

# GASTOS EM EDUCAÇÃO: UM ESTUDO SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS NO ORÇAMENTO PÚBLICO NA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

# EXPENDITURE ON EDUCATION: A STUDY ON THE DESTINATION OF RESOURCES IN THE PUBLIC BUDGET IN THE METROPOLITAN REGION OF MARINGÁ

# ÁREA TEMÁTICA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Roberto Rivelino Martins Ribeiro, Universidade Estadual de Maringá, Brasil, <u>rivamga@hotmail.com</u>
Letícia Ribeiro Gasparini, Universidade Estadual de Maringá, Brasil, <u>le.ribeiro99@gmail.com</u>
Juliane Andressa Pavão, Universidade Estadual de Maringá, Brasil, <u>julianepavao@hotmail.com</u>
Kerla Mattiello, Universidade Estadual de Maringá, Brasil, <u>m kerla@yahoo.com.br</u>

#### Resumo

Uma das reivindicações da população brasileira mais tem solicitado são melhorias e maiores investimentos em educação, nesse sentido, este estudo estabeleceu como objetivo investigar os gastos em educação a partir da destinação dos recursos previstos e realizados no orçamento público, na região metropolitana de Maringá abrangendo o período de 2013 a 2019, a qual contempla 26 municípios. Como plataforma teórica, se procedeu a apropriação do tema a partir de uma revisão bibliográfica que contempla o planejamento e orçamento público, sua aplicação na área da educação, e, também, uma breve revisão empírica de estudos realizados nessa perspectiva. Os aspectos metodológicos empregados fizeram uso da pesquisa descritiva, de natureza aplicada, com abordagem qualitativa e quantitativa, com procedimento técnico documental, dedutiva e pesquisa de campo; os dados são provenientes dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO), disponibilizados nos sites da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) dos anos de 2013 a 2019. Os resultados apontaram que os gastos realizados pelos municípios da Região Metropolitana de Maringá não têm atendido ao disposto na Constituição Federal no período analisado; a exceção é o município de Paiçandu, que investiu a cima da média todos os anos totalizando uma média de 33,04%; Mandaguari só não atinge em 2013 atingindo uma média de 26,19%; Mandaguaçu atinge em 2018 (27,21%) e 2019 (27,11%) com média final de 23,90% e Sarandi em 2015 (27,73%) somente e atingindo uma média de 23,12%; o demais municípios não cumpriram ao determinado pela legislação.

Palavras-chave: Orçamento Público; Gastos em Educação; Região Metropolita de Maringá.

#### Abstract

One of the demands of the Brazilian population most has been requesting improvements and greater investments in education, in this sense, this study aimed to investigate spending on education from the allocation of resources planned and carried out in the public budget, in the metropolitan region of Maringá, covering the period from 2013 to 2019, which includes 26 municipalities. As a theoretical platform, the theme was appropriated from a literature review that includes public planning and budgeting, its application in the field of education, and also a brief empirical review of studies carried out in this perspective. The methodological aspects used made use of descriptive research, of an applied nature, with a qualitative and quantitative approach, with a documental, deductive and field research technical procedure; the data come from the Budget Execution Summary Reports (RREO), available on the websites of the National Treasury Secretariat (STN) and the Paraná State Audit Court (TCE-PR) for the years 2013 to 2019. The results showed that expenditures made by municipalities in the Metropolitan Region of Maringá have not met the provisions of the Federal Constitution in the period analyzed;

the exception is the municipality of Paiçandu, which invested above the average every year, totaling an average of 33.04%; Mandaguari only failed in 2013 reaching an average of 26.19%; Mandaguaçu reaches in 2018 (27.21%) and 2019 (27.11%) with a final average of 23.90% and Sarandi in 2015 (27.73%) only and reaching an average of 23.12%; the other municipalities did not comply with what is determined by legislation.

Keywords: Public Budget; Education Expenditures; Metropolitan Region of Maringá.

#### 1. Introdução

O orçamento público é o instrumento que evidencia a informação sobre a previsão de investimentos na administração pública. Configura-se como uma ferramenta fundamental para os governos, em que há o planejamento da utilização do dinheiro público e também a previsão das receitas e despesas futuras para a administração. No orçamento público deve conter a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade, evidenciada no Art. 2º da Lei do Orçamento na Lei 4.320/64. Assim é possível saber o exato volume das despesas projetadas pelo governo, a fim de autorizar a cobrança de tributos necessários para atendê-las conforme disposto (Brasil, 1988).

A aplicação do orçamento se dá em todas as esferas da administração pública, aplicando-se a entes federativos, secretarias, empresas, enfim todas as entidades. Na área da educação, especificamente, a Constituição Federal (1988) obriga o poder público das esferas federal, estadual e municipal, por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9394 aprovada em dezembro de 1996, a aplicarem uma parte de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da educação. Consta na lei que a União precisa alocar 18% de sua receita líquida para a área e os estados e municípios devem destinar 25%; a lei atribui aos municípios a atuação prioritária no Ensino Fundamental e na Educação Infantil (Brasil, 1988). Além disso, a distribuição dos recursos públicos tem que dar prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório e na garantia de padrão de qualidade, ou seja, o município não pode investir em outras áreas da Educação, por exemplo, construindo uma universidade municipal sem atender as prioridades (Brasil, 1996).

Para o aproveitamento do percentual investido, o parágrafo 3º da LDB nº 9394/96, diz que o percentual mínimo a ser investido é calculado, não apenas sobre a previsão da receita de impostos contida na lei do orçamento, mas também com base na abertura de créditos adicionais resultantes de excesso de arrecadação. Por sua vez, o parágrafo 4º impõe que se o percentual mínimo obrigatório não for aplicado num trimestre, o Poder "Público" é obrigado a corrigir monetariamente o valor devido não gasto e aplicá-lo no trimestre seguinte. Esta disposição é fundamental para evitar os governos que gastam bem menos do que o percentual mínimo e empenha valores astronômicos com o objetivo de compensar, o que não foi aplicado em meses anteriores (Brasil, 1996).

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), criado em 2007, também exerce um papel importante quanto à educação nos municípios. Este, financia as etapas da Educação Básica, distribuindo igualitariamente os recursos, dentro de cada estado, conforme o número de alunos matriculados no ensino público. Quando o valor investido por aluno não atinge o mínimo nacional, a União complementa. "O Fundeb reequilibra as desigualdades entre municípios e Estados. Aquilo que sobra do que deveria ser gasto é colocado no fundo. Para os municípios, o total é de 20% das transferências" (Fernandes & Gremaud, 2009, p. 1). O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do programa são feitas em escalas federal, estadual e municipal por conselhos criados especificamente para esse fim e é o Ministério da Educação que promove a capacitação dos integrantes dos conselhos.

Embora relevante o tema seja, escassos são os estudos que mostram discricionariamente como os governos têm desempenhado suas atribuições no período recente, tendo em vista que alguns municípios, no entanto, não cumprem a obrigação constitucional. Segundo o Ministério da Educação (MEC), os Tribunais de Conta dos municípios e o Ministério Público são os órgãos responsáveis por fiscalizar se o montante do investimento está de acordo com a lei. A experiência brasileira tem demonstrado que de nada adiantam leis boas se elas não forem cumpridas e se as autoridades não forem punidas pelo seu descumprimento. Diante do exposto, o objetivo desse estudo é investigar os gastos em educação a partir da destinação dos recursos previstos e realizados no orçamento público, na região metropolitana de Maringá abrangendo o período de 2013 a 2019.

Entende-se como relevante a realização desta pesquisa, pois os resultados encontrados a partir da investigação evidencia as previsões e realizações dos investimentos na área, assim, contribui para alertar a população do desenvolvimento educacional da região metropolitana de Maringá e também para que os mesmos estejam cientes da aplicação do dinheiro público mediante o orçamento realizado. Intui-se então que a pesquisa evidencie o montante de investimentos, se tem sido crescente ou não, se atende ao disposto na legislação ou não, enfim, traga luz a tal questão.

#### 2. REVISÃO DE LITERATURA

# 2.1 Planejamento e Orçamento Público no Brasil

O orçamento público, hoje em dia, reveste-se de diversas formalidades legais e é aperfeiçoado dentro e fora do Brasil devido sua saliência para a economia do país e mundial. O Governo é responsável por dispêndios sejam na aquisição de produtos ou serviços, na construção de grandes obras, contratações de empresas ou pagamentos de salários. Em contrapartida o Estado tende a recuperar parte desses gastos, na cobrança de impostos e nas contribuições pagas pelos que possuem renda. Por outro lado, a arrecadação de tributos tem a necessidade de gerir melhor os recursos de forma a satisfazer aos anseios e às necessidades da população (Ribeiro *et al.*, 2019). Dessa forma, o orçamento público tem por objetivo fazer a alocação dos gastos públicos por meio de um planejamento, em que constam as despesas da administração pública para um ano, em equilíbrio com a arrecadação das receitas previstas (Kohama, 1996).

No início do ano de 1967 foi publicada a sexta constituição brasileira, o texto dessa constituição identifica uma preocupação com a "segurança nacional" e com tendência de centralização dos poderes do Presidente da República. Visto isso, o Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, vigente até os dias atuais, definiu pela primeira vez o planejamento no ordenamento jurídico, tendo como princípio fundamental nortear as atividades da administração federal, usando como base o orçamento-programa anual e outros programas. Em vista de melhorias, a constituição passou por muitas inovações, até receber sua oitava constituição em 5 de outubro de 1988, entre as inovações tem-se a exigência de, anualmente, o Executivo encaminhar ao Legislativo, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com o objetivo de orientar a elaboração da lei orçamentária. Segundo Horvath (1999, p. 69) classicamente, o orçamento é uma peça que contém a previsão das receitas e a autorização das despesas, sem preocupação com planos governamentais e com interesses efetivos da população.

Todos os anos os municípios e estados fazem o levantamento de suas despesas que serão ocorridas durante os próximos meses, dessa forma o Governo consegue planejar seus investimentos e as quantidades de verbas que serão distribuídas entre municípios e estados, contribuindo para o controle e fiscalização no uso e gasto do dinheiro público. Contudo o processo de planejamento envolve três etapas: a aprovação da Lei do Plano Plurianual (PPA), da

Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), em que a LDO determina as prioridades e metas do PPA e assim é possível elaborar a LOA.

Com intuito de planejar os gastos e receitas públicas para médio prazo o Plano Plurianual (PPA) foi criado para estabelecer as diretrizes do governo, bem como os objetivos e metas para os projetos e programas de longa duração, para um período de quatro anos. Nenhuma obra grande ou cuja execução ultrapasse um exercício financeiro (01 de janeiro a 31 de dezembro) pode ser iniciada sem prévia inclusão no plano plurianual. A Constituição Federal em seu artigo 165, parágrafo 1º assim estabelece: "A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada". O PPA deve ser enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 31 de agosto e o Poder Legislativo tem até o dia 22 de dezembro para apreciar, emendar, votar, aprovar e devolver o plano plurianual ao Poder Executivo para fins de sanção e publicação (Brasil, 1988). O PPA, segundo Kohama (2010), é um Plano de médio prazo, por meio do qual procura-se ordenar as ações do governo para o atingimento dos objetivos e metas fixados para um período de quatro

O atual processo de elaboração, aprovação, execução, avaliação e controle do planejamento orçamentário pátrio compreende em um ciclo orçamentário que desempenha a possibilidade de o Estado interligar o planejamento à execução orçamentária, que tem as seguintes fases: planejamento (elaboração e aprovação), execução, avaliação e controle. Ao todo, o ciclo orçamentário atual não se destina somente a um exercício financeiro, que corresponde à previsão e execução da receita e fixação e execução da despesa do ano corrente.

Com objetivo de possibilitar a melhor administração, gerência, guarda e utilização dos recursos que entram na conta do governo, com o intuito de financiar as políticas públicas, que irão satisfazer aos anseios da sociedade brasileira a Constituição Federal descreve em seu artigo 71, "O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido como o auxílio do Tribunal de Contas da União [...]" (Brasil, 1988).

Com a elaboração do PPA é possível estabelecer as metas e prioridades do exercício seguinte, para isso foi criado a LDO, dentre seus objetivos está estabelecido a orientação para elaboração da LOA, as políticas das agências de desenvolvimento, além de dispor sobre alterações na legislação tributária. A Lei de Responsabilidade Fiscal remeteu à LDO diversos outros temas, como política fiscal, contingenciamento dos gastos, transferências de recursos para entidades públicas e privadas e política monetária, com inclusão do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais (Brasil, 2000).

A LDO é responsável pela interligação entre o que o governo planejou para os seus quatro anos de mandato e o que efetivamente vai realizar em cada ano, ou seja, é o elo entre o planejamento (PPA) e a ação governamental (LOA) (Brasil, 1988). Portanto, o projeto da LDO deverá ser enviado pelo poder Executivo ao Congresso Nacional até o dia 15 de abril, e este tem até o dia 17 de julho para apreciar, emendar, votar, aprovar e devolver ao Poder Executivo para fins de sanção e publicação. A Constituição traz em seu artigo 57 que o Congresso Nacional não poderá entrar em recesso parlamentar em julho enquanto não aprovar a LDO (Brasil, 1988).

Na elaboração da LOA, a lei 4.320/64 estabelece que estão estimadas as receitas que serão arrecadadas durante o exercício financeiro e as despesas que o Governo espera realizar. Essa lei deve ser elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal e encaminhada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República. A LOA contém três orçamentos, conforme previstos na Constituição Federal: o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimentos das empresas estatais.

A LOA engloba receitas e despesas referentes aos poderes da união, incluindo seus fundos, aquisições, investimentos com direito de voto e todas entidades a ela vinculada direta ou indiretamente. Dessa forma é possível estabelecer a lei regida sobre o controle da União para evidenciar os trabalhos do Governo (Brasil, 1988).

# 2.2 Orçamento Público na Educação

De acordo com a Lei 9.394/96, Art. 68, em que se refere aos Recursos Financeiros, serão recursos destinados à educação a "receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; receita de transferências constitucionais e outras transferências; receita do salário-educação e de outras contribuições sociais; receita de incentivos fiscais; outros recursos previstos em lei".

Em complemento, no Art. 69 está descrito que a União deve aplicar no mínimo 18% e os Estados, Distrito Federal e Municípios nunca menos que 25% das receitas resultantes de impostos, incluindo as transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento público (Ribeiro *et al.*, 2020).

Levando em consideração o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 está exposto que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Visto isso, os preceitos dos ordenamentos jurídicos são responsáveis pela organização e funcionamento do sistema escolar brasileiro (Brasil, 1988).

A Emenda Constitucional nº14, de 1996 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), instituída pela lei nº 9394, de 1996, criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef, 1998). Sua criação foi vista como uma verdadeira revolução no ensino Fundamental, em 2007 foi substituída pela FUNDEB destacando-se o aumento dos recursos oriundos dos impostos (Brasil, 1996).

De acordo com a LDB, o Ensino Superior é de competência da União, podendo ser oferecido pelo Estado e Município, o ensino médio é responsabilidade do Estado, ensino fundamental é obrigatório e gratuito se inicia pelo município e os anos finais pelo Estado, a educação infantil é obrigação do município, assim como direcionar a faixa de zero a seis anos. O dever do Município é aplicar pelo menos 25 % de sua receita de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da educação (Brasil, 1996).

O FUNDEB é um fundo de natureza contábil e de âmbito estadual, formado, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por meio do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Além desses recursos, ainda compõe o FUNDEB, a fim de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

# 2.3 Pesquisas prévias sobre investimentos em educação

A Constituição Federal de 1988, art. 205 define educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, visando o desenvolvimento pessoal, preparo para exercer sua cidadania e qualificação no trabalho, deve ser promovida e incentivada com colaboração da sociedade. Visto isso, para que seja garantido os meios de acesso à esses direitos no âmbito municipal os gastos com educação devem ter um investimento mínimo por parte de seus dirigentes.

De acordo com Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2018), as Receitas Orçamentárias são disponibilidades de recursos financeiros gerados durante o exercício com o intuito de aumentar o saldo financeiro do Estado, possibilitando que o mesmo execute programas de ações que atendam a necessidade e demanda da sociedade. Ainda assim, dispondo à face de suas necessidades. Segundo Silva (2011), o Estado dispõe de recursos que lhe são entregues pela contribuição da sociedade, esses recursos formam a Receita Pública e com esta é possível realizar a manutenções, custeio de serviços, segurança, desenvolvimento econômico e social e responsabilidade com seu próprio patrimônio.

Em contrapartida, para Iudícibus e Marion (2009), a despesa pública deve ser entendida como valores arrecadados por meio de impostos ou outras fontes para aplicação de valores e custeamento dos serviços voltados para sociedade ou para execução de investimentos. Araújo e Arruda (2004) definem despesa pública como um conjunto de gastos que depende da autorização legislativa com finalidade de atender as premissas contidas na LOA, desenvolvida conforme o PPA, LDO e LRF.

Com base na pesquisa de Cruz (2018) referente às despesas com pessoal e os impactos nos investimentos em educação e considerando os itens contidos na LRF, expõem-se a orientação, disciplina e limites dos gastos públicos, visando garantir o aproveitamento dos recursos públicos em outras áreas. Junto a isso, uma pesquisa feita pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN), publicada em abril de 2019, destaca que a maioria dos estados brasileiros concentram a maior parte das suas despesas em pagamento de pessoal, com o crescimento dessa despesa os investimentos públicos como a educação podem ser prejudicados.

No que diz respeito à efeitos positivos no crescimento econômico, de acordo com Sen (2010), um país que investe mais em educação e saúde tem mais chances de alcançar resultados positivos na economia. Tendo em vista a China como exemplo, sua expansão se deu principalmente pelo alto investimento nos setores públicos, como na educação que resultou um alto grau de alfabetização e na saúde, sendo assim pode-se concluir que esses gastos contribuem para o crescimento econômico do país, de acordo com Sen (2010).

#### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste trabalho foi utilizado o método de pesquisa descritiva, quanto à sua natureza é do tipo aplicada. Quanto a sua abordagem, foi utilizado o método qualitativo e o quantitativo, sendo assim classificada como mista. No que diz respeito ao método de abordagem da pesquisa, é caracterizada como dedutiva. Com relação aos procedimentos técnicos, trata-se de uma pesquisa documental, e se empregou o procedimento *ex-post facto*. Com relação ao ambiente de desenvolvimento do estudo, se trata de uma pesquisa de campo.

O método de coleta de dados utilizado, refere-se à coleta documental. O estudo tem como objeto de pesquisa os recursos previstos e realizados no orçamento público, na região metropolitana de Maringá abrangendo o período de 2013 a 2019, sendo que os dados foram coletados dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO), disponibilizados nos sites da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). Os dados documentados nesta pesquisa são analisados com finalidade de comparação ao mínimo que deve ser investido em educação em cada município ante ao que determina a legislação.

#### 4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

# 4.1 Descrição do objeto de estudo

A Região Metropolitana de Maringá - RMM está no interior do país, cuja sede não se trata de uma capital de estado e está localizada na Região Norte Central do Estado do Paraná. A configuração espacial inclui 26 municípios, sendo Maringá (polo) o terceiro maior município do Paraná, mais oito municípios com população a partir de 20 mil até 100 mil habitantes, são eles Sarandi, Paiçandu, Marialva, Mandaguari, Nova Esperança, Astorga, Mandaguaçu, Jandaia do Sul. Santa fé como único município com até 12 mil habitantes e por fim os restantes que correspondem a maioria dos municípios (16) com população inferior a 10 mil habitantes, entre eles Cambira, Bom Sucesso, Floresta, Itambé, Doutor Camargo, São Jorge do Ivaí, Presidente Castelo Branco, Floraí, Lobato, Iguaraçu, Munhoz de Melo, Atalaia, Ourizona, Ivatuba, Ângulo e Flórida.

Os dados sobre a região abordada, utilizados nesta pesquisa foram obtidos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), composto por diversos demonstrativos que são disponibilizados nos *sites* da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e exportados para planilhas do *Excel*. Após isso, foram selecionadas as informações que seriam utilizadas, organizadas em partes de receitas arrecadadas e despesas empenhadas na educação em formato de tabelas analíticas.

# 4.2 Descrição dos dados e apreciação dos resultados

A partir das informações coletadas se elaborou esquemas que retratam e possibilitam verificar informações a respeito do orçamento da Região Metropolitana de Maringá no período de abrangência dessa pesquisa. Na Tabela 1 se apresenta o Percentual do aumento/diminuição da receita total arrecadada entre 2013 e 2019.

AUMENTO/DIMINUIÇÃO DA RECEITA								
	2013/2014	2014/2015	2015/2016		2017/2018	2018/2019	MÉDIA	RANKING
IVATUBA	21,91%	1,36%	19,28%	118,03%	53,12%	-65,04%	21,24%	1°
FLORESTA	47,82%	3,84%	24,91%	-5,06%	7,12%	7,85%	12,35%	2°
S. J. DO IVAÍ	16,41%	5,50%	14,98%	3,72%	29,41%	VNI	11,67%	3°
SARANDI	17,52%	-11,60%	38,74%	0,62%	36,15%	-9,08%	10,33%	4°
ÂNGULO	28,46%	-3,60%	27,96%	3,54%	14,23%	-4,02%	9,51%	5°
BOM SUCESSO	2,79%	13,84%	33,56%	-11,57%	26,71%	0,46%	9,40%	6°
PAIÇANDU	17,54%	9,34%	13,91%	21,22%	-5,62%	8,66%	9,29%	7°
SANTA FÉ	11,78%	7,60%	8,70%	22,51%	9,64%	3,14%	9,05%	8°
MANDAGUAÇU	23,11%	10,28%	2,46%	21,22%	-6,05%	11,91%	8,99%	9°
FLÓRIDA	19,61%	20,97%	9,40%	-6,19%	22,35%	-3,84%	8,90%	10°
DR. CAMARGO	24,35%	16,58%	9,56%	6,16%	12,13%	-7,30%	8,78%	11°
P. C. BRANCO	5,65%	29,45%	23,05%	-3,20%	0,84%	4,99%	8,68%	12°
IGUARAÇU	1,16%	27,86%	13,73%	-0,99%	VNI	VNI	8,35%	13°
MARINGA	12,32%	10,74%	11,91%	3,07%	19,22%	0,00%	8,18%	14°
LOBATO	18,55%	6,45%	23,36%	-3,95%	13,11%	-1,10%	8,06%	15°
CAMBIRA	12,29%	6,64%	9,95%	8,16%	15,22%	1,37%	7,66%	16°
M. DE MELO	1,75%	17,37%	11,63%	4,63%	21,50%	-3,60%	7,61%	17°
FLORAÍ	14,43%	15,53%	4,89%	2,17%	7,62%	8,45%	7,58%	18°
N. ESPERANÇA	3,03%	15,89%	12,04%	6,14%	13,97%	-0,91%	7,17%	19°
J. DO SUL	12,35%	7,17%	5,79%	13,89%	9,53%	-0,51%	6,89%	20°
ATALAIA	-1,31%	14,97%	27,98%	1,96%	-0,18%	0,04%	6,21%	21°
OURIZONA	11,99%	8,30%	7,22%	3,26%	VNI	VNI	6,15%	22°
MANDAGUARI	9,36%	11,03%	11,31%	0,03%	5,25%	5,79%	6,11%	23°

ITAMBÉ	17,47%	4,11%	13,02%	3,01%	14,67%	-16,16%	5,16%	24°
ASTORGA	VNI	VNI	16,82%	2,21%	5,78%	-0,59%	4,84%	25°
MARIALVA	VNI	VNI	14,52%	-8,83%	-7,90%	23,53%	4,26%	26°

Tabela 1 – Percentual do aumento/diminuição da receita total arrecadada entre 2013 e 2019.

Por detrimento, os dados faltantes da tabela estão representados pela abreviação VNI (valores não informados) por serem considerados valores indisponíveis nas bases de pesquisa utilizadas neste estudo. Por conta disso os valores de média foram calculados proporcionalmente aos anos que continham os dados para análise. De acordo com a tabela 1, se pode verificar os municípios que tiveram aumento na arrecadação, no período do estudo, em termos de acréscimo na arrecadação, de no mínimo 4% dentro dos 7 anos analisados. O período de 2014 para 2015 destaca-se como o segundo período com menor aumento na arrecadação de receitas, visto que o Brasil se encontrava no início de uma crise econômica, marcada por uma recessão. No período de 2015 para 2016 houve uma recuperação desses valores, de acordo com os valores expostos na tabela ao analisa-la por período, sendo o período com maior aumento na arrecadação comparado ao período anterior, em seguida, ainda por reflexo dessa crise o período de 2016 para 2017, mas no geral, mantiveram as arrecadações positivas, não sendo tão discrepante quanto às dos anos de 2015 para 2016. Já em 2017 para 2018, os municípios voltam às normalidades de suas receitas, até que o ano de 2018 é marcado com a greve dos caminhoneiros que impactaram negativamente nas arrecadações de receitas e a maioria dos municípios regrediram diante disso, fazendo com o que o período de 2018 para 2019 fosse marcado com os menores percentuais de arrecadação de receitas dentro do período em questão.

Tendo em vista os quatro primeiros colocados do *ranking*, pode-se dizer que alguns dos menores municípios foram os que mais tiveram aumento na arrecadação de suas receitas, em destaque o município de Ivatuba que em média arrecadou 21,24%, marcada por uma variação positiva discrepante de 118% entre o ano de 2015 e 2016. Os outros municípios tiveram a média entre 10% e 12% de variação positiva. Em segundo lugar, Floresta atinge o percentual de 12,35 com destaque no período de 2013-2017, em que obteve um aumento de 47,82%. O terceiro lugar é ocupado pelo município de São Jorge do Ivaí com média de 11,67% com aumento em 2017 para 2018 de quase 30%. Enfim, o quarto lugar com média de 10,33% de aumento fica com município de Sarandi, em que destacam-se dois períodos com aumento para seu resultado final que são os períodos de 2015-2016 e 2017-2018 que atingem percentual entre 36 até 39.

Ao que se refere às outras colocações do quinto ao décimo quinto lugar ocupam os municípios que registram uma média de 8 a 10% de aumento em suas receitas arrecadadas, Maringá ocupa o décimo quarto lugar com 8,18% tendo em vista que conseguiu manter o crescimento positivo em todos os períodos, em destaque o período de 2017-2018 com 19,22%. Do décimo sexto até o vigésimo quarto lugar registram as porcentagens de 5 a 8% tendo os municípios de Cambira, Floraí e Mandaguari com arrecadação positiva em todos os anos e o município de Itambé com a segunda maior queda de todas de 16,16% no período de 2018 para 2019 decaindo assim sua média que vinha sendo positiva em todos os períodos. Por fim, dois municípios (Astorga e Marialva) tiveram um aumento na arrecadação em média de menos de 5%, apesar de estarem com desfalque de dados, Astorga teve somente um período negativo (2018-2019) na média de 0,59, enquanto Marialva permanece com diminuição de arrecadação por dois períodos consecutivos, são eles de 2016 à 2018 variando entre 7 a 9%.

Após apresentados os dados de aumento/diminuição da receita total arrecadados dos municípios, cabe analisar o item foco da pesquisa, o investimento na educação. No que tange a área de investimentos em educação, está estabelecido na Constituição Federal, art. 212, que deverá ser aplicado o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, sendo direcionadas para transferências, manutenção e desenvolvimento do ensino. O

desempenho dos investimentos em educação da Região Metropolitana de Maringá pode ser analisado na Tabela 2.

GASTO EM EDUCAÇÃO									
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	MÉDIA	RANKING
PAIÇANDU	30,51%	30,86%	34,14%	34,65%	31,36%	36,02%	33,74%	33,04%	1°
MANDAGUARI	24,58%	26,30%	28,89%	26,06%	25,88%	25,15%	26,50%	26,19%	2°
MANDAGUAÇU	20,75%	22,21%	21,62%	24,75%	23,62%	27,21%	27,11%	23,90%	3°
ASTORGA	21,45%	VNI	23,90%	22,78%	24,04%	23,95%	23,96%	23,35%	4°
SARANDI	22,26%	21,52%	27,73%	24,27%	24,24%	20,75%	21,05%	23,12%	5°
SANTA FÉ	19,45%	20,44%	23,54%	23,03%	20,99%	21,44%	18,61%	21,07%	6°
FLORESTA	18,95%	19,52%	21,04%	21,26%	23,89%	22,19%	20,41%	21,04%	7°
P. C. BRANCO	VNI	VNI	20,48%	20,79%	21,21%	20,65%	20,89%	20,80%	8°
CAMBIRA	17,63%	19,10%	21,20%	21,54%	20,93%	20,35%	22,70%	20,49%	9°
DR. CAMARGO	19,64%	18,13%	22,21%	18,99%	22,69%	20,36%	21,38%	20,48%	10°
ITAMBÉ	17,83%	18,41%	22,23%	19,98%	21,14%	18,89%	24,12%	20,37%	11°
N. ESPERANÇA	18,24%	21,03%	19,03%	21,17%	19,28%	18,98%	20,94%	19,81%	12°
J. DO SUL	15,71%	18,26%	20,01%	21,59%	20,35%	20,85%	21,78%	19,79%	13°
ATALAIA	17,75%	21,81%	22,35%	19,14%	18,02%	18,99%	19,68%	19,68%	14°
MARIALVA	13,97%	VNI	21,21%	18,15%	20,07%	24,95%	19,70%	19,68%	15°
FLORAÍ	17,88%	20,18%	17,67%	16,63%	20,51%	17,56%	24,79%	19,32%	16°
IGUARAÇU	18,84%	19,49%	17,55%	17,68%	21,11%	VNI	19,90%	19,09%	17°
MARINGA	16,15%	15,92%	18,76%	16,55%	18,56%	15,57%	18,67%	17,17%	18°
S. J. DO IVAÍ	18,18%	17,64%	17,48%	16,91%	17,57%	12,68%	VNI	16,74%	19°
LOBATO	17,08%	18,73%	17,07%	15,02%	15,78%	14,84%	16,24%	16,39%	20°
M. DE MELO	12,87%	19,87%	15,71%	15,49%	17,47%	16,07%	14,28%	15,97%	21°
OURIZONA	14,47%	14,85%	14,55%	15,69%	14,82%	VNI	20,46%	15,81%	22°
BOM SUCESSO	13,65%	13,60%	14,68%	17,77%	14,92%	12,70%	14,52%	14,55%	23°
ÂNGULO	13,26%	19,83%	14,67%	12,70%	13,63%	13,67%	13,30%	14,44%	24°
FLÓRIDA	13,22%	15,43%	11,86%	12,88%	15,27%	12,40%	13,62%	13,52%	25°
IVATUBA	12,23%	20,19%	15,47%	12,21%	7,90%	3,90%	11,21%	11,87%	26°

Tabela 2 – Percentual dos investimentos em educação entre 2013 e 2019.

Analisando os dados da tabela 2, pode-se concluir que os percentuais investidos variam bastante entre os municípios e entre os anos. Primeiramente se verifica os municípios que atingiram ou não a meta estabelecida pela legislação, sendo que em primeiro lugar o município de Paiçandu ultrapassou o percentual obrigatório em todos os anos, resultando numa média de 33% de investimento sobre, com destaque em 2018 com 36% da receita total arrecadada investida na educação, sendo o município que mais investiu em educação no período de tempo analisado. Na sequência, do segundo ao quinto lugar, todos os anos analisados de cada município, entre eles Mandaguari, Mandaguaçu, Astorga e Sarandi respectivamente, investiram mais de 20% da receita total arrecadada. O município de Mandaguari cumpriu a lei em quase todos os anos, ficando bem próximo em 2013 com 24,58% e com destaque no ano de 2015 com 28,89% investidos. Já Mandaguaçu ocupa o terceiro lugar com uma média de investimento próximo de 24%, em que os anos de 2018 e 2019 investiu em torno de 27% e nos outros anos variou de 20 a 24% em seus investimentos na educação. Astorga encontra-se em quarto lugar com uma média de 23,35% desconsiderando 2014 por falta de dados, não atingiu a meta em nenhum dos anos, variando entre 21 a 24%, no caso de 2017 foi o ano que mais investiu.

Do quarto lugar em diante nenhum dos municípios citados atingiram a meta de investimento estabelecida em algum dos anos, sendo assim é possível analisar as colocações no *ranking*. Entre o sexto e o décimo primeiro lugar, estão colocados os municípios que atingiram uma média de 20 a 21%. Em sexto e sétimo estão respectivamente Santa Fé (21,07%) e Floresta (21,04%), sendo que em todos os anos ficaram acima de 18% investido e o máximo atingido foi 23,89% em 2017 pelo município de Floresta, seguido por 23,54% em 2015 por Santa Fé.

Com referência ao oitavo até décimo primeiro lugar, Presidente Castelo Branco (20,80%), Cambira (20,49%), Doutor Camargo (20,48%) e Itambé (20,37%), todos citados atingem em média 20% investidos, com Cambira marcando menor percentual investido em 2013 com somente 17,63% e Itambé registrando o maior percentual entre os outros municípios com 24,12% em 2019. Seguindo a mesma linha de raciocínio, Cambira e Doutor Camargo resultam em 22,70% (2019) e 22,69% (2017) respectivamente.

Dentro da décima segunda à décima oitava colocação, estão os municípios que investem entre 17 e 20% das suas receitas, atingindo a maior colocação Nova Esperança com 19,81% de média, com variação de 18,24% (2013) a 21,17% (2016). Até o décimo sétimo lugar, todos municípios investiram mais de 19% em média, com pertinência nos investimentos pode-se citar os municípios de Atalaia (14°) com 22,35% em 2015, Marialva (15°) e Floraí (16°) quase atingiram o percentual regido em lei, resultando em 24,95% em 2018 e 24,79% em 2019, respectivamente. No caso de Maringá, o município com maior território e mais populosa de toda região analisada, ocupa o décimo oitavo lugar com uma média de investimento de 17,17%, sendo 2015 o ano que mais investiu (18,76%) e 2018 o ano que menos investiu (15,57%).

Os municípios de São Jorge do Ivaí e Lobato ocupam décimo nono e vigésimo lugar com as médias de 16,74% e 16,39%, o ano que os dois menos investiram foi de 2018 com percentual de 12,68 e 14,84 nesta ordem. Por outro lado, São Jorge do Ivaí teve destaque em 2013 com 18,18% e Lobato com 18,72% em 2014. As seguintes colocações entre o vigésimo primeiro lugar e o vigésimo quarto variam entre as médias de 14 a 16%. O município de Munhoz de Melo atinge o menor percentual de investimento na educação em 2013 com 12,87% e a máxima em 2014 com 19,87%, na seguinte posição Ourizona segue três anos (2013-2015) investindo na média 14,5% e atinge seu pico no ano de 2019 com 20,46%. Bom Sucesso e Ângulo investem uma média abaixo de 15% (14,55% e 14,44%), mesmo assim em 2016 o ano que Bom Sucesso mais investiu 17,77%, por outro lado fica abaixo da média (12 a 13%) em 2013, 2014 e 2018 e na ordem Ângulo em 2014 alcança o percentual de 19,83%, mas ficam abaixo da média (12 a 13%) por quatro anos 2013, 2016, 2018 e 2019.

Por fim, os dois últimos municípios colocados no *ranking* são Flórida e Ivatuba, contam com um percentual de 13,52% e 11,87% investidos, Flórida conta com uma máxima em 2015 resultando em 15,43 e uma mínima de 11,86% em 2014, foi o segundo município que menos investiu em educação dentre os anos analisados. Em primeiro lugar tem-se o município de Ivatuba, com as mínimas de 7,90 (2017) e 3,90 (2018), mas com maior valor investido em 2014 com 20,19%. Contudo, depois de analisado os percentuais investidos, será demonstrado a relação ou não das receitas totais arrecadas e os investimentos, a fim de declarar uma relação entre o aumento/diminuição da receita e o percentual investido de cada município. Para este fim, a seguir a Tabela 3 demonstra o *ranking* analisados por uma média percentual dos municípios que mais e menos arrecadaram receitas, juntamente com a colocação dos investimentos.

RANKING	RECEITA ARRECADADA	MÉDIA	GASTO EM EDUCAÇÃO	MÉDIA
			,	
1°	IVATUBA	21,24%	PAIÇANDU	33,04%
2°	FLORESTA	12,35%	MANDAGUARI	26,19%
3°	SÃO JORGE DO IVAÍ	11,67%	MANDAGUAÇU	23,90%
4°	SARANDI	10,33%	ASTORGA	23,35%
5°	ÂNGULO	9,51%	SARANDI	23,12%
6°	BOM SUCESSO	9,40%	SANTA FÉ	21,07%
7°	PAIÇANDU	9,29%	FLORESTA	21,04%
8°	SANTA FÉ	9,05%	P. CASTELO BRANCO	20,80%
9°	MANDAGUAÇU	8,99%	CAMBIRA	20,49%

10°	FLÓRIDA	8,90%	DOUTOR CAMARGO	20,48%
11°	DOUTOR CAMARGO	8,78%	ITAMBÉ	20,37%
12°	P. CASTELO BRANCO	8,68%	NOVA ESPERANÇA	19,81%
13°	IGUARAÇU	8,35%	JANDAIA DO SUL	19,79%
14°	MARINGA	8,18%	ATALAIA	19,68%
15°	LOBATO	8,06%	MARIALVA	19,68%
16°	CAMBIRA	7,66%	FLORAÍ	19,32%
17°	MUNHOZ DE MELO	7,61%	IGUARAÇU	19,09%
18°	FLORAÍ	7,58%	MARINGA	17,17%
19°	NOVA ESPERANÇA	7,17%	SÃO JORGE DO IVAÍ	16,74%
20°	JANDAIA DO SUL	6,89%	LOBATO	16,39%
21°	ATALAIA	6,21%	MUNHOZ DE MELO	15,97%
22°	OURIZONA	6,15%	OURIZONA	15,81%
23°	MANDAGUARI	6,11%	BOM SUCESSO	14,55%
24°	ITAMBÉ	5,16%	ÂNGULO	14,44%
25°	ASTORGA	4,84%	FLÓRIDA	13,52%
26°	MARIALVA	4,26%	IVATUBA	11,87%

Tabela 3 – Ranking em percentual das médias dos municípios em arrecadação e gastos

Pode-se observar por meio dos dados coletados, que os investimentos em educação nos municípios analisados não acompanhou a evolução da arrecadação durante o período, pois, ao analisar o *ranking* das duas variáveis estudadas, não é possível estabelecer ligação direta do aumento/diminuição da receita total arrecadada com os investimentos em educação, mas que na maioria dos casos de aumento da receita arrecadada, houve uma diminuição do percentual investido em educação, por conta do percentual de aumento das receitas não estar relacionado com o volume investido na educação. Como a tabela 3 demonstra, é possível perceber um exemplo claro de como isso ocorre no município de Ivatuba, este ocupa o primeiro lugar com aumento de em média 21,24% de suas receitas totais e o mesmo ocupa o último lugar (vigésimo sexto) em investimento na educação, com uma média de 11,87% investidos. Isto ocorre por conta dos investimentos não aumentarem de acordo com que aumenta-se a receita arrecada, assim acontece em 2017 em que consta um aumento de 118% na receita total arrecadada no período de 2016-2017 e apenas 7,90% investidos na educação.

O inverso acontece com o município de Mandaguari, este ocupa o vigésimo terceiro lugar com uma média de 6,11% de aumento nas receitas, mas fica em segundo lugar nos investimentos com educação com percentual de 26,19, ou seja, ele continuou investindo uma média de 26,19% mesmo não havendo um aumento proporcional de suas receitas. Alguns outros municípios com essa discrepância, pode-se citar Bom Sucesso em sexto lugar com um aumento de 9,40% das receitas e vigésimo terceiro lugar nos investimentos com uma média de 14,55% investidos, em contrapartida o município de Astorga ocupa o vigésimo quinto lugar nas arrecadações das receitas totalizando 4,84% de aumento, já nos investimentos consegue manter um percentual de em média 23,35% aplicados na educação se colocando em quarto lugar no *ranking*.

Alguns municípios mantém uma distância menor entre o aumento de arrecadação das receitas com os investimentos, como no caso de Floresta que fica em segundo lugar com relação às receitas com média de 12,35%, enquanto seus investimentos ficam na média de 21,04% em sétimo lugar. Mandaguaçu mantém uma distância de seis colocações de um *ranking* para o outro, sendo suas receitas em nono lugar com 8,99% de aumento e em terceiro lugar nos investimentos totalizando 23,90%. No caso de Sarandi, a distância no *ranking* diminui, apenas uma colocação de diferença, com 10,33% ocupa o quarto lugar em relação às receitas e quinto lugar nos investimentos com 23,12%, com isso nota-se que os investimentos acompanham a variação das receitas arrecadadas. No caso de Santa Fé também tem uma distância menor, de duas colocações, com 9,05% de aumento nas receitas em oitavo lugar e nos investimentos ocupa o sexto lugar totalizando uma média de 21,07%. Em décimo primeiro lugar, Doutor Camargo

atinge 8,78% de aumento nas receitas e em décimo lugar com 20,48% nos investimentos, com uma posição de diferença. Seguindo este raciocínio o município de Ourizona é o único município que mais aproxima seus investimentos na educação com relação à receita que arrecada, não é o que mais investe, mas com relação à variação de arrecadação consegue manter seus investimentos na média de 15,81% em vigésimo segundo lugar e com aumento de 6,15%.

O município que mais investe em educação é Paiçandu com 33,04% de média, estando com uma distância de seis colocações do ranking das receitas, em que ocupa o sétimo lugar com 9,29% de aumento, com isso pode-se verificar que o município continuou aplicando em educação de forma crescente mesmo com sua receita variando ao longo dos anos, alcançando um resultado positivo em todos os anos. Dentre os municípios que conseguem aproximar seus investimentos com a variação de suas receitas, numa média de investimento inferior encontrase Floraí, com 7,58% de aumento nas receitas estando em décimo oitavo lugar e com investimentos na média de 19,32% em décimo sexto lugar. Iguaraçu e Munhoz de Melo mantém um intervalo de quatro posições de um ranking para o outro, o primeiro ocupa o décimo terceiro lugar com um aumento de 8,35%, mas com investimento de 19,09% em décimo sétimo lugar e o segundo investe uma média de 15,95% estando em vigésimo primeiro lugar e com um aumento de 7,16% em suas receitas atingindo a décimo sétimo lugar, nos dois casos os investimentos ficam estagnados e abaixo da média e as arrecadações das receitas variam no período. Com relação ao município de Lobato tem-se uma distância de cinco colocações, em décimo quinto lugar no aumento das receitas (8,35%) e em vigésimo lugar nos investimentos (16,39%), neste caso os investimentos também não acompanharam a variação positiva de receita no decorrer dos anos.

Há três municípios que mantém a mesma distância entre as colocações em sete posições, o primeiro município é o de Nova Esperança que ocupa o décimo segundo lugar com 19,81% tratando-se de investimentos à educação, seguido por Jandaia do Sul em décimo terceiro com uma média de 19,79% e Atalaia com 19,68% em décimo quarto lugar. Com relação às receitas totais arrecadas, posicionam-se em décimo nono com 7,17% de aumento, vigésimo com 6,89% e por fim vigésimo primeiro com 6,21%, seguindo a ordem citada anteriormente. Os três municípios conseguem manter seus investimentos na média, sem muito aumento e nem diminuição, mesmo com sua receita variando e não aumentando tanto.

São Jorge do Ivaí e Ângulo também mantém uma distância considerável de 16 e 19 colocações respectivamente, com um aumento considerável nas receitas ocupando o terceiro (11,67%) e quinto (9,51%) e com um investimento inferior, correspondente à média de 16,74% e 14,44% nesta ordem. Os municípios de Itambé e Flórida pode-se ver um distanciamento entre as variáveis de 13 e 15 posições, no caso de Flórida suas receitas variam 8,90% em média ocupando o décimo lugar enquanto seus investimentos não são favorecidos ocupando o penúltimo lugar no *ranking* (25°) com 13,52% investidos. Já em Itambé acontece o contrário, seus investimentos em educação são contínuos mesmo que sua receita tenha uma variação pequena, o que reflete em uma colocação de décimo primeiro lugar com 20,37% de investimentos em média e um aumento de receita de 5,16% em vigésimo quarto lugar. Este caso também pode ser observado no município de Marialva, que apesar de não atingirem a meta de investimento, conseguem manter uma média de investimento de 19,68% ocupando o décimo quinto lugar com um aumento apenas de 4,26% de suas receitas ficando em último lugar (26) neste quesito.

Visando as pesquisas prévias sobre investimentos em educação citados no tópico 2, de acordo com a Constituição Federal a educação é um direito de todos e incentivada com colaboração da sociedade, sendo assim é estabelecido um investimento mínimo por seus dirigentes de 25% das receitas totais arrecadadas, que são geradas para atender as necessidades e demanda da

sociedade. Tendo isso em vista, dentre todos municípios analisados somente Paiçandu atinge o percentual exigido em todos os anos analisados alcançando uma média de 33,04% referente às receitas totais arrecadadas pelos dirigentes por meio de impostos pagos pela sociedade. Podese citar também o município de Mandaguari que atinge o disposto em Lei em quase todos os anos, ficando abaixo somente em 2013 e com média de 26,19%, no caso dos dois municípios seguintes suas médias não atingem os 25%, mas nos respectivos anos conseguem fazer um investimento adequado, em Mandaguaçu atinge em 2018 com 27,21% e 2019 com 27,11% e Sarandi em 2015 com 27,73% somente.

No entanto, tem-se o estudo feito por Cruz (2018) em que dispõe sobre orientação e limites de gastos para garantir o aproveitamento dos recursos e em seguida uma pesquisa realizada pela FIRJAN (2019) destaca que a maioria dos estados brasileiros concentram suas despesas em pagamento pessoal o que prejudica os investimentos com educação. Por meio destes pode-se concluir que, exceto Paiçandu e Mandaguari, todos os outros municípios deixam de atingir o percentual mínimo obrigatório por lei, limites de gastos e direcionamento adequado às receitas arrecadas, ou seja, os pagamentos de impostos feitos pela sociedade não estão sendo aplicados de forma que haja um crescimento e aproveitamento econômico direto e relevante, como com a educação de todos.

Portanto, com referência à um estudo feito por Sen (2010) ficou comprovado que os investimentos em educação contribuem no crescimento econômico de um país, no que diz respeito aos investimentos direcionados à educação a região Metropolitana de Maringá. Podese dizer que, 24 dos 26 municípios analisados não cumprem a Lei, demonstrando baixos índices de investimento em educação, visto que a sociedade está sendo penalizada sem obter o retorno esperado sobre os pagamentos de impostos (receitas).

# 5. Considerações Finais

A legislação brasileira foi promulgada pelo governo como instrumento de controle das contas públicas, visando melhorar a aplicação dos recursos, dentre as quais se tem a LRF, a Lei da Transparência, a Lei de Acesso à Informação e a própria Constituição Federal. O objetivo dessas legislações é de estabelecer metas, limites e uma ampla divulgação e transparência das informações, a fim de possibilitar a monitoria, fiscalização, e supervisionar os atos praticados pelos gestores públicos, exercendo um controle social. A aplicação dos recursos públicos deve ser feita de modo a atender a legislação e proporcionar maiores taxas de crescimento econômico, redução da desigualdade social e aumentar a qualidade de vida da população. Diante disso, o desenvolvimento desta pesquisa partiu do objetivo de investigar os investimentos em educação no período de 2013 a 2019 na região metropolitana de Maringá.

Os resultados do estudo evidenciaram, em relação às receitas totais arrecadadas dos municípios analisados dentro do período em questão, pode-se dizer que todos municípios houve um crescimento nas receitas, variando bastante entre anos, mas com no máximo dois anos de diminuição. Observase também que que a maioria (18 municípios) ficam entre as médias de 6 a 10% de aumento, são eles Ângulo (9,61%), Bom Sucesso (9,40%), Paiçandu (9,29%), Santa Fé (9,05%), Mandaguaçu (8,99%), Flórida (8,90%), Doutor Camargo (8,78%), Presidente Castelo Branco (8,68%), Iguaraçu (8,35%), Maringá (8,18%), Lobato (8,06%), Cambira (7,66%), Munhoz de Melo (7,61%), Floraí (7,58%), Nova Esperança (7,17%), Jandaia do Sul (6,89%), Atalaia (6,21%), Ourizona (6,15%) e Mandaguari (6,11%) os acima dessa média ficam Sarandi (10,33%), São Jorge do Ivaí (11,67%) e Floresta (12,35%) e com destaque o município de Ivatuba (21,24%) com média acima de 21% e por fim os abaixo de 6% estão Itambé (5,16%), Astorga (4,84%) e Marialva (4,26%).

No que diz respeito aos investimentos, verifica-se que os pontos expostos nesta pesquisa se trata de variáveis que não tem natureza relacionada, já que cada município trata a aplicação de suas

receitas totais arrecadas em investimentos de forma diferente, por mais que haja lei estabelecida pela Constituição Federal expondo o mínimo obrigatório de 25% da receita total arrecada investida em educação. Tal fato evidencia uma falha grave da gestão municipal, já que não atende à legislação atual e não se encontrou justificativas disponibilizadas para tal questão.

O resultado apontou que não há atendimento a tal determinação, pois, há municípios em que os investimentos em educação atendem e superam ao disposto na lei, como em Paiçandu, todos os anos foram destinados mais que o obrigatório, ainda que suas receitas não cresceram em todos os anos. Já Mandaguari também atinge o percentual em quase todos os anos, menos em 2013 e Mandaguaçu atinge em 2018 e 2019. Alguns outros municípios atingem em um ano ou outro, mas não conseguem manter os investimentos. Sendo assim, é possível visualizar que apenas 2 dos 26 municípios que foram objetos de estudo, atendem ao disposto na legislação, como evidencia a tabela 4.

Considera-se que foi possível verificar como tem ocorrido a destinação de recursos para a educação, considerado a evolução da arrecadação de cada município. Portanto, este estudo contribuiu para o avanço do conhecimento científico na área pública, para o esclarecimento da aplicação dos recursos públicos nos investimentos em educação dos municípios da Região Metropolitana de Maringá, para as futuras decisões e ações dos gestores em relação à destinação dos recursos públicos para a educação, e, despertar a consciência da população da importância da participação social na fiscalização dos recursos públicos.

Por fim, como sugestão para estudos futuros poderiam ser desenvolvidas pesquisas objetivando a análise de outros município e/ou regiões. Pode-se ainda, fazer comparações entre outros municípios, a fim de verificar se possuem a mesma tendência de crescimento ou se são casos particulares. Ainda assim, é possível que se pesquise o tema em outras abordagens ou períodos diferentes para um maior conhecimento e mais informações à sociedade com vistas a melhorias nos controles sociais e transparência das entidades públicas.

#### REFERÊNCIAS

Araújo, I., & Arruda, D. (2004). Contabilidade Pública: Teoria e Prática. São Paulo.

Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, 05 Outubro 1988. Brasília.

```
(2020). Ministério da Educação. Fundeb: apresentação. Disponível em: <a href="http://portal.mec.gov.br/fundeb">http://portal.mec.gov.br/fundeb</a>>. Acesso em 15 de nov. 2020.
```

\_\_\_\_\_. (2012). *Lei Complementar nº 141*, de 13 de janeiro de 2012. Presidência da República. Brasília. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/lcp141.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/lcp141.htm</a>. Acesso em 15 de nov. 2020.

Cruz, A. F. (2018). A gestão fiscal do estado do Rio de Janeiro: uma análise à luz da LRF e da sustentabilidade da dívida no período de 2001 a 2017. *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro.

Escola Nacional de Administração Pública - Enap. (2014). Orçamento Público: Conceitos básicos. Enap.

Fernandes, R., & Gremaud, A. (2009). Avaliação da qualidade da educação no Brasil. Fundação Santillana/INEP.

Governo Federal. (2020). Portal da Transparência. *Orçamento Público*. Disponível em: <a href="http://www.portaltransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/orcamento-publico">http://www.portaltransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/orcamento-publico</a>. Acesso em 01de nov. 2020.

Horvath, R. F. O. E. (1999). Manual de Direito Financeiro. 3 ed. São Paulo: Editora RT.

- Iudícibus, S.; Marion, J. C. (2009). Introdução à teoria da contabilidade. 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- Kohama, H. (2016). Contabilidade pública: teoria e prática. 15ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.
- Ribeiro, R. R. M. *et al.* (2020). Investimentos em saúde e educação: um estudo das informações orçamentárias no município de Paiçandu Paraná. Capítulo de livro. *Sistematizando práticas para administrar 2* [recurso eletrônico] / Organizadores Grayce Kelly Bianconi, João Dallamuta. Ponta Grossa: Atena Editora
- Ribeiro, R. R. M. *et al.* (2019). Investimentos na educação infantil: um estudo sobre a destinação de recursos orçamentários em Maringá Paraná. *Congresso Internacional de Administração*. Disponível em: < <a href="http://admpg.com.br/2019/anais/arquivos/07282019\_180703\_5d3e110b7ae89.pdf">http://admpg.com.br/2019/anais/arquivos/07282019\_180703\_5d3e110b7ae89.pdf</a>>. Acesso em 15 de nov. 2020.
- Secretaria do Tesouro Nacional. *Manual De Contabilidade Pública Aplicada Ao Setor Público* (MCASP). 7. Ed. Disponível em: <a href="http://www.Tesouro.Fazenda.Gov.Br/-/Mcasp">http://www.Tesouro.Fazenda.Gov.Br/-/Mcasp</a>. Acesso em 30 jun. 2021.
- Sen, A. (2010). Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia de Bolso.
- Silva, L. M. (2011). *Contabilidade governamental*: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública. São Paulo: Atlas.